

Dispõe sobre as despesas voltadas a programa de incentivo à permanência de estudantes no ensino médio.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** No exercício de 2023, as despesas voltadas a programa instituído por legislação específica para incentivo à permanência de estudantes no ensino médio não serão contabilizadas nos limites de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, até o montante de R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais).

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização do superávit financeiro do fundo a que se refere o art. 46 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como fonte para as despesas referidas no **caput**, via abertura de crédito adicional por projeto de lei.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2023.

Senador Rodrigo Cunha  
Segundo Vice-Presidente do Senado Federal,  
no Exercício da Presidência



\* C D 2 2 3 3 6 2 5 3 1 1 5 0 0 \*